



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1410

Recife - Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 001/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as) Ministeriais abaixo relacionados(as) para participarem do I Encontro Estadual do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, "Fome: um chamado para ação", a ser realizado, presencialmente, nos dias 26/02 e 27/02/2024, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

Data: 26/02/2024

Horário: Das 13h às 17h30

Data: 27/02/2024

Horário: Das 9h às 18h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns - Rua Joaquim Távora, nº 393, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE.

Membros(as):

Domingos Sávio Pereira Agra
Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Itapuan de Vasconcelos Sobral Júnior
Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Manuela Xavier Capistrano Lins
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Raíssa de Oliveira Santos Lima
Raul Lins Bastos Sales
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Rodrigo Costa Chaves
Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Rosane Moreira Cavalcanti
Tathiana Barros Gomes
Tayjane Cabral de Almeida
Thiago Faria Borges da Cunha

Em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, recomenda-se aos(às) Membros(as) ora Convocados(as) que providenciem as devidas comunicações aos(às) respectivos(as) substitutos(as) automáticos(as).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 367/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de

plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 269/2024, de 02/02/2024, publicada no DOE do dia 05/02/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 18/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 368/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 184/2024, de 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 17/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 369/2024**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de FEVEREIRO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 182/2024, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 370/2024**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria especial para pessoa com deficiência, protocolado através do processo SEI nº 19.20.0639.0003533/2022-08;

CONSIDERANDO o Mandado de injunção nº 0011944-48.2022.8.17.9000 impetrado pela servidora MÁRCIA MARIA BARROS em face do Estado de Pernambuco, julgado procedente, por unanimidade, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que determinou a adoção de providências quanto a análise de pleito de aposentadoria a contar da ciência do julgamento;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 16 de junho de 2023, de lavra da Junta Médica Oficial do Ministério Público de Pernambuco, o qual conclui que a pericianda é portadora de deficiência física em grau moderado, conforme a Lei nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296/2004;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 426/2023, que concluiu pela concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência;

RESOLVE:

I – CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA à servidora MARCIA MARIA BARROS, matrícula nº 188.747-5, no cargo de Técnica Ministerial - Área Administração, Classe C, Referência 15, com fulcro no art. 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2013, que regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, por força de decisão judicial em Mandado de Injunção, assegurando-lhe

paridade e proventos integrais.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 371/2024**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0032087/2023-47;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro JULIANA GOES MOREIRA, matrícula nº 190.602-2, à Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 372/2024**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0025844/2023-22;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro PAULO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 189.832-9, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 373/2024**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0019498/2023-62;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro JAKELINE MORETTI LEITE, matrícula nº 188.463-8, ao Tribunal de Justiça de Rondônia;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 374/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de criação de Grupo de Trabalho, em razão da publicação da Resolução nº 258/2023, do CNMP, a qual estabelece a necessidade de envio automatizado ao CNMP das decisões dos órgãos colegiados dos ramos e unidades do Ministério Público investidos do controle da atuação extrajudicial finalística, conforme processo SEI nº 19.20.0239.0001269/2024-06;

Considerando que, conforme a referida Resolução, cabe ao Ministério Público Estadual dar publicidade às decisões proferidas por seus órgãos colegiados, disponibilizando e alimentando o sistema de Decisões Colegiadas do sítio eletrônico do CNMP, seguindo padrões estabelecidos, possibilitando o acesso ao interior teor das decisões.;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Grupo de Trabalho para dar cumprimento à Resolução nº 258/2023, do CNMP, a qual estabelece a necessidade de envio automatizado ao CNMP das decisões dos órgãos colegiados dos ramos e unidades do Ministério Público investidos do controle da atuação extrajudicial finalística.

II – Designar os servidores abaixo para integrar o referido Grupo de Trabalho:

SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.978-8;

LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.089-1;

URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.812-4;

III – O exercício das atividades junto ao Grupo de Trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

IV – Atribuir aos servidores integrantes do Grupo de Trabalho a retribuição prevista na Lei nº 17.333, de 30/06/2021, observando-se as vedações previstas em Lei;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 375/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0002414/2024-89;

Considerando, ainda, que a servidora cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme abaixo:

Matrícula: 190.215-6
Nome: Taciana Lima dos Santos Aguiar
Data de exercício: 20/01/2021
Cargo: Técnico Ministerial
Área: Administrativa
Retroatividade: 20/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 376/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que a servidora que obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontra em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0002414/2024-89;

RESOLVE:

PROGREDIR a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME: Taciana Lima dos Santos Aguiar
MATRÍCULA: 190.215-6
CARGO: Técnico Ministerial
Nova Referência: 04
RETROATIVIDADE: 20/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 377/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 004/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de março/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 378/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 004/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de março/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 379/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 004/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de março/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 380/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 004/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de março/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria do Amaral Marinho, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11/03/2024 a 30/03/2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 381/2024**
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 004/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de março/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 382/2024**
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9º Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000**PORTARIA PGJ Nº 383/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital e de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2024 a 20/03/2024, em razão das férias do Dr. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 384/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA PGJ Nº 385/2024****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (19.20.0284.0007450/2023-63), nos termos da Portaria PGJ n.º 1.985/2023, com o objetivo de promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 30/2023, de 20/07/2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0284.0018952/2023-06;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Prorrogar, até 31/03/2024, o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 1.985/2023, junto ao CAO Saúde, com o objetivo de promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência.

II - Renovar, até 31/03/2024, a designação das Membras ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, para o exercício simultâneo no GACE referido, com atuação em conjunto ou separadamente.

III – Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados por sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

V - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 386/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Consumidor (SEI n.º 19.20.0283.0016491/2023-23), nos termos da Portaria PGJ n.º 2.321/2023, com o objetivo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS n.º 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, notadamente hospitais, unidades de saúde da família, escolas, e creches abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes), conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 35/2023, de 25/08/2023;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0283.0016491/2023-23;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Prorrogar, até 30/04/2024, o GACE instituído pela Portaria PGJ instituído pela Portaria PGJ n.º 2.321/2023, junto ao CAO Consumidor.

II - Renovar, até 30/04/2024, a designação das Membras MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, e ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no referido GACE, com atuação em conjunto ou separadamente.

III – Designar a Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Coordenadora do CAO Consumidor, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados por sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

V - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 046/2024
Recife, 20 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470550/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/02/2024

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/06/2024, conforme formulário anexado em 20/02/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471606/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/02/2024

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471399/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/02/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 13/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471455/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471476/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471506/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471570/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471575/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471450/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/01/2025, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471586/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471587/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2024

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público conforme solicitado.

Número protocolo: 471551/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471127/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471172/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/02/2024
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471173/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/02/2024
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471175/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/02/2024
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471187/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/02/2024
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizados em 09 e 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471163/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 19/02/2024
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471168/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/02/2024
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471110/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/02/2024
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471332/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 471078/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo

prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/05/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/07/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468628/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470711/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de abril/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 21/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470893/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470839/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.1), programadas para fevereiro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 22/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470676/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/02/2024
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 470892/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 27, 28, 29, 30 e 31/05/2024 e dia 03/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470670/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 15/02 a 24/02/2024 e 12 a 21/09/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471154/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 19/02/2024
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469901/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2017.1), programadas para o mês de fevereiro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 15 a 24/04/2024. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 047/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.110000986.0003506/2024-54
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 19/02/2024
 Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias.

Número protocolo: 19.20.0509.0003309/2024-46
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 16/02/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no

valor total de R\$ 720,31, ao Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.170/2023, decorrente de sua atuação na sessão do júri da Comarca de Amaraji – PE, em 27/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0003071.2024-80
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 19/02/2024
 Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.979,62. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar de reunião de trabalho presencial do Grupo Nacional de Defesa do Patrimônio Público (GNPP), a se realizar em Goiânia – GO, nos dias 04 e 05/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0509.0003313/2024-35
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 16/02/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.170/2023, decorrente da atuação na sessão do júri da Comarca de Amaraji – PE, em 28/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONTRATO Nº 014/2023.

Recife, 20 de fevereiro de 2024

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0028316/2023-46, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP nº 014/2023. DECIDE: Julgar improcedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no Parecer AJM nº 471/2023, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 145.846,48 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), correspondente ao percentual de 1,0% sobre o valor global do Contrato sendo descontado do valor do crédito que faz jus relativo a última fatura, consoante estabelece a Cláusula Décima Segunda do aludido instrumento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

contratual. Recife, 08 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO Nº 018/2022
Recife, 20 de fevereiro de 2024
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0020183/2023-74, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 319/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 41.451.915/0001-09, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 018/2023. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade no valor de R\$ 17.771,16 (dezessete mil, setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), referente aos meses de agosto a novembro de 2022, devido ao não cumprimento do prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato MP nº 18/2022. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 15 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 026/2024 - REM/PROM
Recife, 20 de fevereiro de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 027/2024 - REM/PROM
Recife, 20 de fevereiro de 2024

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 180/2024.
Recife, 8 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 21/2024, da Coordenadoria Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0002759/2024-39;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.989-3, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo FGMP-5;

II – Dispensar o servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.752-1, da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 3.004/2023, publicada em 24/10/2023;

III – Designar o servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.752-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

IV – Lotar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.989-3, na Coordenadoria Ministerial de Administração;

V - Designar a servidora ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.989-3, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.915/2021, publicada em 27/10/2021, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 3.004/2023, publicada em 24/10/2023, atribuindo-lhe a retribuição prevista na Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

VI – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção)

PORTARIA SUBADM Nº 189/2024
Recife, 19 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0001726/2024-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.025-0, lotado na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, símbolo FGMP-5, pelo prazo de 6 dias, contados a partir de 17/01/2024, em virtude de licença da titular, ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA, Analista Ministerial – Publicidade, matrícula nº 189.056-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício

PORTARIA SUBADM Nº 190/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0265.0002711/2024-64,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar as servidoras MARCYLEIDE CRISTINA BARBOZA ARCOVERDE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.560-0, e INÊS DE MOURA TENÓRIO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.685-2, no Núcleo de Apoio à Vítima - NAV;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício

AVISO SUBADM Nº 008/2024

Recife, 19 de fevereiro de 2024

Considerando a publicação da Resolução PGJ nº 10/2022, no DOE de 18/05/2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando a delegação ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) para as deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano

de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que o acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) /Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas;

AVISO aos Gestores das Unidades Auxiliadas e aos Servidores que integram o Programa de Teletrabalho que a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco realizará no mês de FEVEREIRO/2024 as reuniões de monitoramento, conforme programação abaixo: Ressalto a importância da participação de todos os envolvidos para uma melhor análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes e para o aperfeiçoamento do programa. Destaco que é dever do(a) servidor(a) participante do teletrabalho submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma da Resolução PGJ nº 10/2022, bem como atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
EM EXERCÍCIO

AVISO SUBADM Nº 009/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2024

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 031/2024**Recife, 20 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 185

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 187

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 20/02/24

Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Anual - 2023

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): Central de Recursos Criminais da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Divisão das Atribuições das Promotorias de Justiça

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 159/2023

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correições Ordinárias nº 139 e 140/2023

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belo Jardim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de criação de relatório no Sistema SIM

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): Departamento Ministerial de Soluções de TI

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Minuta IN Conjunta - PGJ/CGMP

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 158/2023

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar no pronunciamento, considero REGULARES as atividades da Promotoria de Justiça ..., comunique-se ao Promotor(a). Em seguida, nos termos do §3º, do art. 25, da Resolução CGMP 001/2021, remetam-se os autos ao Eg. CSMP.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 19/02/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2024

Data do Despacho: 01/02/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Sendo assim, e com a finalidade de suprir as lacunas em comento, determino (...). Finalmente, considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar, e ante necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2024

Data do Despacho: 16/02/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento está prestes a expirar, e, lado outro, que a realização da sobredita diligência se afigura relevante para o deslinde do caso em tela, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 005/2024

Data do Despacho: 23/01/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: No caso concreto, não se verificam indícios de ilegalidade, inércia ou omissão na atuação ministerial, a exigir a intervenção desta Corregedoria Geral, (...). Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente feito, dando-se conhecimento ao(à) interessado(a). Autue-se e registre-se como notícia de fato, atentando-se para o disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque na capa do presente procedimento do termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.681/2023****Recife, 20 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.681/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.000.681/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO Notícia de Fato, encaminhada pelas senhoras Maria ngela da Mota e Bruna Luciana Nascimento de Queiroz, relatando possíveis irregularidades perpetradas por MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Sofá Desing ME), tendo em vista indícios de descumprimento contratual por não entregar mercadoria vendida e encerrar as atividades da loja;

CONSIDERANDO que todas as tentativas de notificação da pessoa jurídica investigada restaram frustradas;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pela MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Sofá Desing ME), adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Notifique-se Dirceu Victor de Hollanda Diogenes (Rua Deputado Clóvis Motta, 310, apto 1042, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-430) e Gutemberg Rego Diogenes (Av. Rui Barbosa, 836, apt 2100, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-290) para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.307/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.307/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.307/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularização das estruturas físicas das Escolas Profissionalizantes do Recife

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PApp 01891.001.909/2022 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhamento das obras de requalificação das unidades de educação profissionalizante no âmbito do Recife;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularização das estruturas físicas das Escolas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Profissionalizantes do Recife";

2) Oficiar à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional - STQP, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da conclusão dos serviços de requalificação das escolas profissionalizantes listadas ao OFÍCIO STQP/ASJU N° 133/2023 e anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01977.000.643/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01977.000.643/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01977.000.643/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01977.000.643/2023, assim ementada "2PJ - Cidadania - Criança C. E. D. F., portador de hidrocefalia e em situação de vulnerabilidade decorrente de negligência materna."

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Cidadania - Criança C. E. D. F., portador de hidrocefalia e em situação de vulnerabilidade decorrente de negligência materna.

INTERESSADOS: C. E. D. F.; Conselho Tutelar; CREAS da Ilha de Itamaracá; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando

manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.352/2024
Recife, 15 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.352/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.352/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1183263 - Cristiane Maria Moura da Silva denuncia maus tratos contra seu filho autista na EM Almerinda Umbelino de Barros, e solicita transferência do estudante com acompanhamento especial na nova escola.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação da senhora Cristiane Maria Moura da Silva, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 09.02.2024, narrando possíveis maus tratos contra seu filho autista, o estudante C. L. M. D., nascido em 06.08.20212, no âmbito da EM Almerinda Umbelino de Barros, e, por isso, solicitando transferência do referido estudante para a EM Rozemar de Macedo Lima, incluindo acompanhamento especial na nova escola.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito do que segue, no prazo de até 20 (vinte) dias:

2.1) pronunciamento a respeito dos possíveis maus tratos contra o estudante C. L. M. D., nascido em 06.08.20212, no âmbito da EM Almerinda Umbelino de Barros;

2.2) possibilidade de transferência do referido estudante para a EM Rozemar de Macedo Lima, incluindo acompanhamento especial na nova escola.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02144.000.180/2023 Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.180/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.180/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima contra a Rede Municipal de Ensino referente ao conteúdo que está sendo disponibilizado aos estudantes na Internet.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação Municipal.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Cumpra-se o ultimo despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de fevereiro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01669.000.399/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.399/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01669.000.399/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12 /94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.399/2023 , assim ementada "2PJ - Cidadania - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI".

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade contínua de acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e das organizações destinadas ao cuidado e tratamento de pessoas idosas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1076/2007, que institui o CMDI, e da Lei Municipal nº 1379/2021, que estabelece o Fundo Municipal do Idoso, destinado à arrecadação de recursos destinados ao desenvolvimento de projetos de assistência à Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a garantia reservada à Pessoa Idosa de prioridade na formulação e execução de políticas públicas específicas, conforme disposto no arts. 3ª, §1º, inciso II da Lei Federal nº 10.741/2003;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Ministério Público exigir dos Conselhos de Pessoa Idosa o seu efetivo funcionamento e a fiscalização de entidades que atuem na área, nos termos do art. 52 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Cidadania - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

INTERESSADOS: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado (s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW,
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01956.000.002/2024 Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01956.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01956.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as crescentes notícias de violência policial praticadas neste Município de Paulista por agentes em serviço

pelo 17º BPM/PMPE, captadas por esta Promotoria de Justiça sobretudo a partir das oitivas informais de adolescentes apreendidos como autores de atos infracionais;

CONSIDERANDO que, principalmente nos procedimentos policiais em que há a liberação imediata pela autoridade policial, com esteio no Parágrafo único, do Art. 107, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), foram colhidos elementos indicando o não encaminhamento dos adolescentes investigados para se submeterem ao exame de corpo de delito, mesmo nos casos em que o jovem narra a ocorrência de violência policial, prejudicando a colheita de elementos probatórios quanto às agressões noticiadas;

CONSIDERANDO que, no escopo de apurar os relatos de violência policial, este Órgão Ministerial adotou providências, notadamente solicitando à Polícia Militar (17º BPM) as imagens e eventuais registros feitos pelas bodycams dos agentes que atuaram nas operações referidas pelos adolescentes com o uso de violência, obtendo como respostas expedientes informando a ausência de efetivo registro da operação policial;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de situação de risco de adolescentes investigados como autores de atos infracionais praticados neste Município de Paulista, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ainda que o caso enseja atuação ministerial de ACOMPANHAMENTO dos direitos indisponíveis dos adolescentes investigados e/ou apreendidos em flagrante nas Delegacias de Polícia deste Município de Paulista, adequando-se, na Tabela de Classes – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais e indisponíveis, consistente nos relatos de violência policial sofrida pelos adolescentes investigados como autores de atos infracionais praticados neste Município de Paulista e o uso inadequado/não registro das imagens das operações policiais pelas bodycams pelo 17º BPM, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo, com o prazo inicial de conclusão de um ano, a contar da presente data;

II – Com esteio no art. 9 c/c art. 16, §2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, § 2º, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

III - Após, voltem-se conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de fevereiro de 2024.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02243.000.329/2022 Recife, 19 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.329/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.329/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de NF que tem o objetivo de apurar condutas ilícitas praticadas pela senhora CÍCERA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA em desfavor dos netos. Ademais, busca apurar possível abandono dos genitores JOELMA DA SILVA PEREIRA, qualificação e endereço desconhecido; ANTÔNIO MARCOS DE LIMA, qualificação e endereço desconhecido.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de fevereiro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01876.000.608/2023
Recife, 15 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.608/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01876.000.608/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1064295 - Poluição Sonora - Espetinhos - Bairro Boa Vista II, nesta cidade de Caruaru/PE.

CONSIDERANDO as informações de poluição sonora provocada por estabelecimentos comerciais no Bairro Boa Vista II, nesta cidade de Caruaru/PE, possivelmente sem autorização dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na

RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar o retorno das diligências SIM nº 01876.000.608/2023-0005 (URB); 0006 (SEFAZ Caruaru) e 0007 (NEOENERGIA), de modo a se verificar e adotar as medidas necessárias à observância aos níveis de ruídos definidos em lei municipal e normas específicas da ABNT, notadamente a NBR 10151, que disciplina a Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Aguarde-se em secretaria o retorno das diligências SIM nº 01876.000.608 /2023-0005 (URB); 0006 (SEFAZ Caruaru) e 0007 (NEOENERGIA). Após, voltem-me conclusos.

b) Encaminhe-se à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos, do MPPE, solicitando a publicação desta Portaria no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de fevereiro de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.378/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.378/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01669.000.378/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.378/2023, assim ementada "2PJ- Cidadania - Idoso P. S. P. em situação de vulnerabilidade".

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ- Cidadania - Idoso P. S. P. em situação de vulnerabilidade

INTERESSADOS: P.S.P.; CREAS da Ilha de Itamaracá; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo

providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Infância e Juventude - Possível violação de direito do adolescente E. L. D. S. S.
INTERESSADOS: E. L. D. S. S.; CREAS da Ilha de Itamaracá; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.399/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.399/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01669.000.399/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12 /94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.399/2023, assim ementada "2PJ - Cidadania - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI".

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade contínua de acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e das organizações destinadas ao cuidado e tratamento de pessoas idosas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1076/2007, que institui o CMDI, e da Lei Municipal nº 1379/2021, que estabelece o Fundo Municipal do Idoso, destinado à arrecadação de recursos destinados ao desenvolvimento de projetos de assistência à Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a garantia reservada à Pessoa Idosa de prioridade na formulação e execução de políticas públicas específicas, conforme disposto no arts. 3ª, §1º, inciso II da Lei

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.340/2023 Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.340/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01669.000.340/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.340/2023, assim ementada "2PJ - Infância e Juventude - Possível violação de direito do adolescente E. L. D. S. S.".

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Ministério Público exigir dos Conselhos de Pessoa Idosa o seu efetivo funcionamento e na fiscalização de entidades que atuem na área, nos termos do art. 52 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Cidadania - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

INTERESSADOS: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado (s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW,
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo

CSMP nº 003 /2019, "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02160.000.117/2023 foi instaurado a partir de manifestação de munícipe relatando ilegalidades em obras de asfaltamento no município de Abreu e Lima, dentre as quais a possível falta de placas de identificação nas obras públicas da Avenida D e da Rua Igor Hering, bem como a suposta reutilização de asfalto na obra pública da Rua Igor Hering;

CONSIDERANDO que as peças que instruem os presentes autos ainda não permitem a elucidação dos fatos e a apuração das eventuais responsabilidades, visando posterior ajuizamento de ação de improbidade ou de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhar cópia da portaria de instauração, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO-PPTS, bem para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Aguardar a conclusão da análise técnica solicitada ao GEMAT - Equipe de Arquitetura e Engenharia.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 20 de fevereiro de 2024.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02160.000.117/2023 Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.117/2023 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 02160.000.117/2023

Objeto: Denúncia referente a possíveis ilegalidades nas obras de asfaltamento nos bairros de Caetés.

Investigado: Prefeitura de Abreu e Lima/PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15, II, da Resolução

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.072/2024 Recife, 19 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.072/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.072/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1154664 - Denúncia anônima - EREM Presidente Humberto Castello Branco - falta ar condicionados nas salas de aula.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC, CNPJ nº 01.057.207/1000-11

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação anônima formulada à Ouvidoria do MPPE, em 04.01.2024, narrando diversas irregularidades administrativas no âmbito da EREM Presidente Humberto Castelo Branco, inclusive falta de ares condicionados nas salas de aula da unidade educacional;

7) o Ofício Nº 359/2024-GAB/SEE-PE e anexo, da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), afirmando que "no tocante aos aparelhos de ar condicionado, ainda não recebemos esses equipamentos para as salas de aula, devido à ausência de uma subestação, fato que lamentamos. Destacamos o envio de diversos ofícios solicitando a GRE o atendimento a essa demanda".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia desta Portaria e do Ofício Nº 359/2024- GAB/SEE-PE e anexo, e requisitando pronunciamento a respeito da solução da demanda de ares condicionados nas salas de aula da EREM Presidente Humberto Castelo Branco, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.003.919/2023 Recife, 18 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.919/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

instituições 02061.003.919 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato de origem, encaminhada pelo COREN /PE, narrando a existência de déficit de profissionais de enfermagem na Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima;

Considerando que instada a se pronunciar, a Secretaria de Saúde do Município do Recife não apresentou resposta aos expedientes ministeriais, razão pela qual a investigação deve ter continuidade;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Município do Recife para sanar o déficit de profissionais de enfermagem na Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima";

2. Notifiquem-se a Secretaria de Saúde do Município do Recife e a direção Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 11ªPJDCAP, ocasião em que deverão apresentar respostas aos termos dos Ofícios nºs. 02061.003.919/2023-0001 e 02061.003.919/2023-0002, cujas cópias deverão acompanhar a notificação, apresentando as medidas administrativas adotadas para suprir o déficit de profissionais de enfermagem da unidade de saúde investigada;

3. Notifique-se o COREN/PE para comparecer à sessão;

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimento(s) administrativo (s) em tramitação nos órgãos ministeriais especializados na defesa da saúde da Capital que verse(m) sobre o déficit de profissionais de enfermagem na Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima;

5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE.

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de fevereiro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.762/2022

Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.762/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.762/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de supostas irregularidades em doação de imóvel público à Associação dos Veteranos do Exército de Garanhuns sem a realização prévia de licitação pública

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é necessária a existência de interesse público que justifique a doação de bem público sem a realização de licitação pública, o qual deve ser demonstrado por meio de parecer fundamentado, entendimento pacificado em nossos tribunais, a exemplo da decisão que segue:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. MUNICÍPIO DE SARANDI. DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL. LEI MUNICIPAL Nº 4.099/2011. ILEGALIDADE E LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO COMPROVADAS. 1.

A ação popular é meio processual adequado no caso, tendo em vista tratar-se de lei de efeitos concretos (equipara-se a ato administrativo), compreendida, portanto, no objeto da ação popular, que visa a combater os atos lesivos ao patrimônio público (CF , art. 5º , LXXIII). 2. Inafastabilidade do reconhecimento parcial da inépcia da petição inicial, quanto à suposta caracterização de improbidade administrativa e pretensão à imposição de sanções aos agentes públicos, para o que o autor popular é parte ilegítima. 3. Cuidando-se de doação modal (com encargo), é tratada no § 4º do art. 17 da Lei de Licitações, que dispensa a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. 4. Ausência de comprovação de ilegalidade e de lesividade ao patrimônio municipal. 5. Sentença improcedente na origem. **APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (Apelação e Reexame Necessário Nº 70065800716, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 29/06/2016).

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) oficie-se ao município de Garanhuns, requisitando, no prazo de dez dias úteis, parecer que ateste a existência de interesse público devidamente justificado na doação do imóvel objeto dos autos, exigência para que se dispense a realização de licitação. Anexe à missiva cópia integral destes autos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 20 de fevereiro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.107/2023

Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.107/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.107/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades na seleção simplificada para preenchimento de vagas na área da saúde e em detrimento a aprovados em concurso público - Policlínica Marcos Freire.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de fevereiro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01650.000.024/2022

Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
Procedimento nº 01650.000.024/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01650.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Solidão, Termo Judiciário da Comarca de Tabira, relacionadas à realização de concurso público de abrangência municipal.

Considerando a expiração do prazo da Notícia de Fato inicialmente instaurada e verificando-se a necessidade de acompanhar e fiscalizar as ações do Município de Solidão, visando a assegurar a transparência, legalidade e eficiência nas ações do referido Município em relação aos servidores públicos, especialmente identificar excesso de contratos temporários para cargos que exigem prévia aprovação em concurso público e possível falta de realização de concurso público para a efetivação de tais cargos, entende que o Procedimento Administrativo como mais adequado para acompanhar e solucionar tal demanda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se ofício ao Município de Solidão, com cópia para a Procuradoria do Município, solicitando a remessa de informações, no prazo de 30 (trinta) dias, relevantes para o esclarecimento da situação atual, dentre as quais:

1.1. o quantitativo de servidores comissionados e temporários, especificando suas respectivas lotações;

1.2. a quantidade de cargos vagos ocupados por servidores temporários;

1.3. o ano do último concurso público realizado pela Prefeitura de Solidão para a contratação de servidores efetivos, disponibilizando cópia do edital.

2. Registros e comunicações necessárias ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Tabira, 20 de fevereiro de 2024.

Romero Tadeu Borja de Melo Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01956.000.002/2024

Recife, 8 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01956.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01956.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as crescentes notícias de violência policial praticadas neste Município de Paulista por agentes em serviço pelo 17º BPM/PMPE, captadas por esta Promotoria de Justiça sobretudo a partir das oitivas informais de adolescentes apreendidos como autores de atos infracionais;

CONSIDERANDO que, principalmente nos procedimentos policiais em que há a liberação imediata pela autoridade policial, com esteio no Parágrafo único, do Art. 107, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), foram colhidos elementos indicando o não encaminhamento dos adolescentes investigados para se submeterem ao exame de corpo de delito, mesmo nos casos em que o jovem narra a ocorrência de violência policial, prejudicando a colheita de elementos probatórios quanto às agressões noticiadas;

CONSIDERANDO que, no escopo de apurar os relatos de violência policial, este Órgão Ministerial adotou providências, notadamente solicitando à Polícia Militar (17º BPM) as imagens e eventuais registros feitos pelas bodycams dos agentes que atuaram nas operações referidas pelos adolescentes com o uso de violência, obtendo como respostas expedientes informando a ausência de efetivo registro da operação policial;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de situação de risco de adolescentes investigados como autores de atos infracionais praticados neste Município de Paulista, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ainda que o caso enseja atuação ministerial de ACOMPANHAMENTO dos direitos indisponíveis dos adolescentes investigados e/ou apreendidos em flagrante nas Delegacias de Polícia deste Município de Paulista, adequando-se, na Tabela de Classes – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensejam a tutela de interesses individuais e indisponíveis, consistente nos relatos de violência policial sofrida pelos adolescentes investigados como autores de atos infracionais praticados neste Município de Paulista e o uso inadequado/não registro das imagens das operações policiais pelas bodycams pelo 17º BPM, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo, com o prazo inicial de conclusão de um ano, a contar da presente data;

II – Com esteio no art. 9 c/c art. 16, §2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019 , § 2º. remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

III - Após, voltem-se conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de fevereiro de 2024.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.338/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.338/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01669.000.338/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.338/2023 , assim ementada "2PJ - Cidadania - Ouvidoria SJDH/PE - Possível violação de direito da pessoa idosa M. P. S. D. C. E. S. ".

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Cidadania - Ouvidoria SJDH/PE - Possível violação de direito da pessoa idosa M. P. S. D. C. E. S.

INTERESSADOS: M. P. S. D. C. E. S.; CREAS da Ilha de Itamaracá; Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania para bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.346/2023
Recife, 8 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.346/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01669.000.346/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 01669.000.346/2023 , assim ementada "2PJ - Cidadania - Possível violação de direito do idoso R.J.D.S, acolhido no Lar de Idosos Patrícia de Jesus e em situação de abandono familiar".

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2PJ - Cidadania - Possível violação de direito do idoso R.J.D.S, acolhido no Lar de Idosos Patrícia de Jesus e em situação de abandono familiar

INTERESSADOS: R.J.D.S; Lar de Idosos Patrícia de Jesus; CREAS da Ilha de Itamaracá;

Secretaria de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá

Determino, de logo, as seguintes providências:

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Cidadania, bem como para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, assim como, para ciência, ao CSMP e à CGMP.

Providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça o cadastro do(s) interessado(s) no SIM, dando-lhes ciência, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, da instauração deste procedimento, solicitando manifestação por escrito quanto ao caso, enviando-se cópia do procedimento.

Ilha de Itamaracá, 08 de fevereiro de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Festa de São Sebastião de Alto Bonito

Recife, 19 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, do CONSELHO TUTELAR de Bonito, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que o Distrito de Alto Bonito, neste Município de Bonito, tradicionalmente realiza uma festa popular, denominada “Festa de São Sebastião”, sendo bastante visitado nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO - que a “Festa de São Sebastião de Alto Bonito” ocorrerá no pátio municipal de eventos;

CONSIDERANDO – que no pátio municipal de eventos, nos dias de festa, haverá várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é comum a existência de bares abertos depois do evento, o que prejudica a segurança pública.

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado pátio municipal de eventos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 02:00 horas, no pátio municipal de eventos, nos dias em que as atrações ocorrerem no referido local;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do “Parque Municipal de Alto Bonito”, levando-se em conta o público estimado para o evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão no prédio da UBS;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros. Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal.

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, sendo terminantemente proibido que os bares locais funcionem após o evento (dias de festa: 24 e 25 de fevereiro de 2024;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes;

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário das Festa: início: 21 horas e término: 02 horas; salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro da Festa de São Sebastião de Alto Bonito nos dias 24 e 25 de fevereiro 2024;

IX – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

X –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Parque Municipal de Alto Bonito”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XI- Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa, a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerros-PE;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (2:00 horas), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária no pátio de eventos de Alto Bonito e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no prédio da UBS – Alto Bonito e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 19 de fevereiro de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

JOSÉ ROMILSON CABRAL DA SILVA
Representante do Prefeito do Município de Bonito

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

JOSIVALDO DA SILVA SALES
Conselheiro Tutelar

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA

(Secretário de Turismo)

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA .

Recife, 16 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 02256.000.355/2021, que verificou as condições de acessibilidade na sede da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Pesqueira – PE, 16 de fevereiro de 2024

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 16 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 02256.000.229/2020, que investigou a notícia de que os servidores temporários (contratados) da Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira-PE estariam sem receber salários.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Pesqueira – PE, 16 de fevereiro de 2024

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

02256.000.048/2020-0010

Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.048/2020 — Inquérito Civil

NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

02256.000.048/2020-0010

Inquérito Civil 02256.000.048/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 02256.000.048/2020, que versa acerca de supostas práticas irregulares na Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Pesqueira, 07 de fevereiro de 2024.

JEFSON M. S. ROMANIUC,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra

Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 367/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.02.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.02.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 368/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.02.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel César De Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória de Goitá
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley De Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.02.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley De Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel César De Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória de Goitá

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 369/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto de Almeida	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital

LISTA DE HABILITADOS AO EDITAL Nº 01/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA - PM
EDITAL Nº 1/2024 - 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE BISPO DE MELO	9180	12205	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
2	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	9180	11638	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
3	NORMA DA MOTA SALES LIMA	9016	12205	1557	0	0	12/07/1963	Constitucional/Edital 06/2022	Habilitado (a)
4	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8887	10004	297	802	0	21/11/1971	Constitucional	Habilitado (a)
5	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	8367	11132	1309	1988	0	01/12/1954	Constitucional	Habilitado (a)
6	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8036	10713	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
7	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8036	10490	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
8	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	8036	10490	0	4768	0	10/11/1962	Constitucional/Edital 4 e 6/2022	Habilitado (a)
9	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	8036	10490	0	0	0	26/10/1969	Constitucional	Habilitado (a)
10	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8036	10490	0	0	0	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
11	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8036	10490	0	0	0	02/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
12	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	7954	12205	403	0	0	08/11/1959	Constitucional	Habilitado (a)
13	RICARDO GUERRA GABINIO	7954	11132	425	57	0	14/02/1969	Constitucional	Habilitado (a)
14	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	7954	9150	0	3312	0	25/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7164	10490	0	2681	0	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	7164	9150	1841	0	0	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4867	11638	0	0	0	14/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4244	8904	484	0	0	31/07/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	4244	8799	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3754	8799	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MUNI AZEVEDO CATAO	2381	8904	1243	2413	0	13/05/1969	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	IVO PEREIRA DE LIMA	2381	7315	2944	0	2444	07/05/1970	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ERICKA GARMES PIRES	2213	4957	338	2911	0	30/06/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	484	4298	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS AO EDITAL Nº 01/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 1/2024 – Promotor de Justiça de Orocó CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Orocó										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1888	1888	1888	0	0	0	16/05/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 2/2024 – Promotor de Justiça de Petrolândia CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Petrolândia										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo PE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	803	803	803	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 3/2024 – Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1888	1888	1888	0	0	0	16/05/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FILIFE VENANCIO CORTES	803	803	803	4742	0	0	21/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	803	803	803	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 4/2024 – 2º Promotor de Justiça de Buíque CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de Buíque										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Sem Habilitados

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 5/2024 – 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro

Sem Habilitados

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 6/2024 – Promotor de Justiça de Pedra
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – Promotor de Justiça de Pedra

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	838	2205	2205	1083	0	0	25/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	61	1708	1708	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	803	803	803	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 7/2024 – Promotor de Justiça Mirandiba
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça Mirandiba

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	803	803	803	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM
EDITAL Nº 8/2024 – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco

Sem Habilitados

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA
EDITAL Nº 9/2024 – Promotor de Justiça de São José do Belmonte
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – Promotor de Justiça de São José do Belmonte

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	803	803	803	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 10/2024 – Promotor de Justiça de Afrânio

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Afrânio

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1888	1888	1888	0	0	0	16/05/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FILIFE VENANCIO CORTES	803	803	803	4742	0	0	21/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 11/2024 – Promotor de Justiça de Flores

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Flores

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	61	1708	1708	506	0	0	10/11/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RENATA SANTANA PEGO	803	803	803	0	0	0	14/10/1979	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 12/2024 – Promotor de Justiça de Bodocó

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Bodocó

Sem Habilitados

Participantes (público alvo)	Formato / Local	Data	Horário
Para os servidores que estejam desenvolvendo as atividades de teletrabalho – todas as modalidades (integral e parcial)	Online – Google Meet - Link da videochamada: https://meet.google.com/jqr-xcpg-caf	23/02/2024	10h
Para os Gestores das Unidades Auxiliadas	Online – Google Meet - Link da videochamada: https://meet.google.com/uen-vtee-oij	26/02/2024	10h